



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2584/2023

ALTERA A LEI Nº 2.539/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 102/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.539/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.*

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença decorrente da implantação dos vencimentos constantes nas Tabelas I e II, da Lei nº 2.539/2023, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023 (31/10/2023).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal